

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**AO CONTRATO Nº 031/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSULOC ENGENHARIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, **CONSULOC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Pedro II, número 2654, conjunto 403, Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.770-162, inscrita no CNPJ nº **24.083.281/0001-51**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE D'ASSUMPTÃO SOARES** portador do CPF nº 592.335.326-15 e RG nº 62159, expedida pelo CREA/MG, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018** nos termos do **artigo 65, inciso I da Lei nº 8.666/1993**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a alteração contratual que fixará **replanilhamento** dos itens do Contrato nº 031/2018, relativo à contratação de empresa especializada execução de obra de reforma e ampliação no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, com a construção de novas salas no pavimento térreo da edificação, no espaço atualmente utilizado como garagem privativa dos Conselheiros, com área total de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); ampliação do número de vagas do estacionamento, com área total de 2.660,00 m<sup>2</sup>



(dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados); construção de cisterna para aproveitamento de água pluvial; bem como execução de reparos no sistema de drenagem de ar condicionado e nas juntas de dilatação dos pisos internos; com fornecimento de mão de obra e materiais; constitui objeto, também, a alteração do prazo de execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

3.1 Com os acréscimos e decréscimos descritos na Planilha Anexa, o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 31/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 1.025.771,27 (um milhão, vinte e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato nº 31/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1 - O prazo de execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos"

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 1010, Elementos de Despesa 3.3.90.39 e 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 031/2018, independentemente de transcrição.

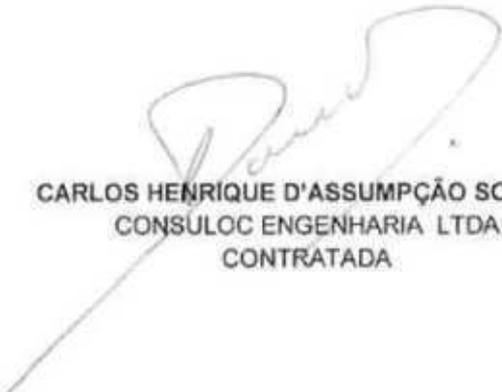
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 04 de abril de 2019.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**CARLOS HENRIQUE D'ASSUMPTÃO SOARES**  
CONSULOC ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

**PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

**Atos da Presidência**

**PORTARIA 141-P, DE 5 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor JARIO AYLEX DE SOUSA, matrícula nº 203.642, para exercer o cargo em comissão de chefe-adjunto de gabinete de conselheiro, em substituição à servidora MIRELA DIAS BAIOCO, matrícula nº 203.751, afastada do cargo por motivo de substituição do chefe de gabinete de conselheiro, a contar de 1/4/2019, enquanto durar o seu afastamento.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA 140-P, DE 4 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora MIRELA DIAS BAIOCO, matrícula nº 203.751, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, em substituição à servidora ADRIANA RIBEIRO MENEZES, matrícula nº 203.399, afastada do cargo por motivo de férias,

a contar de 1/4/2019, enquanto durar o seu afastamento.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**

Republicada por incorreção

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº 031/2018

Processo TC-5531/2018-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CONSULOC ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Constitui objetos deste Termo Aditivo a alteração contratual que fixará replanejamento dos itens do Contrato nº 031/2018, relativo à contratação de empresa especializada execução de obra de reforma e ampliação no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, com a construção de novas salas no pavimento térreo da edificação, no espaço atualmente utilizado como garagem privativa dos Conselheiros, com área total de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); ampliação do número de vagas do estacionamento, com área total de 2.660,00 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados); construção de cisterna para aproveitamento de água pluvial; bem como execução de reparos no sistema de drenagem de ar condicionado e nas juntas de dilatação dos pisos internos; com fornecimento de mão de obra e materiais; constitui objeto,

também, a alteração do prazo de execução do serviço.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.025.771,27 (um milhão, vinte e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços será de

210 (duzentos e dez) dias consecutivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51

Vitória/ES, 04 de abril de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

Hoje é dia de  
Bom Jesus do Norte e Ecoporanga  
comemorarem aniversário.  
Parabéns!

